



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 32673215



CONTRATO Nº 008/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS ELEVADORES, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO E A EMPRESA MULTLIMP LTDA MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PREÂMBULO

1.1 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Santo Inácio, Praça del Comune, nº 126, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.925.025/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **TIAGO DALSSASSO**, portador do CPF nº 069.433.949-08, doravante denominada CONTRATANTE, infra-assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e,

1.2 CONTRATADA: EMPRESA MULTLIMP LTDA (CNPJ nº 20.685.649/00001-09) Localizada na Rua Ernesto Lessmann nº591 Jaraguá do Sul – SC Bairro Vila Lalau CEP 89256-300, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**.

1.3 Este contrato, regido pela Lei n.º 8.666/93, origina-se do **Processo Licitatório 014/2023 Dispensa de Licitação 005/2023**, para a Prefeitura Municipal de Nova Trento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõe.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Constitui objeto deste contrato à Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de Removedor Bactericida Biodegradável com Flúor para uso no Prédio Administrativo da Prefeitura, localizado na Praça del Comune, 126 – Centro- Nova Trento.SC

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR, PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E DOTAÇÃO

3.1 Dá-se como o valor global de R\$ 5.920,00, (cinco mil novecentos e vinte reais), conforme quantitativos abaixo.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 32673215



QUANT	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
40	Removedor Bactericida Biodegradável com Flúor para Limpeza Pesada – Galão de 05 litros. Produto biodegradável indicado para Limpeza de Superfícies laváveis tais como: Pisos encardidos, pisos antiderrapantes, azulejos, plásticos fórmicas, mosaicos, aço escovado, elevadores, equipamentos hospitalares, laváveis, calçadas, pedras cimentos, azulejos, carrocerias de caminhões, caixas frigoríficas, máquinas agrícolas. Remove gordura ferrugem, mofo, bolor e graxas. Auxilia ainda na desinfecção da Covid 19.	RS148,00	RS5.920,00
	TOTAL		RS5.920,00

3.2 O pagamento será efetuado mensalmente, através de boleto bancário, fornecido pela empresa, no prazo de até 05 (cinco) dias do mês subsequente, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente.

3.3 Os preços são fixos e irrevogáveis.

3.4 Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente contratação correrá a conta dos seguintes recursos orçamentários:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Proj./Ativ.: 2.006 – Funcionamento e Manutenção da Secretaria de Adm. Finanças.

15 – 3.3.90.00.00.00.00.0.1.00.000000 Fonte de Recursos 1.501.7000.101

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E PRORROGAÇÃO

4.1 Dá-se ao presente contrato a vigência a partir do 21/01/2023 até o dia 21/01/2024, a partir de sua assinatura.

4.2 O prazo do referido contrato poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE

5.1 Os serviços contratados serão executados de acordo com as especificações contidas nas **Compras Diretas** e as propostas apresentadas pela **CONTRATADA**.

5.2. A fiscalização dos serviços será feita pela Secretaria de Administração e Finanças, que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, devendo esta



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 32673215



proceder às correções e substituições dos serviços.

5.2.1 – Se, por qualquer razão, a **CONTRATADA** não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, documento relativo à discordância.

5.2.2 – O documento a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado pelo **CONTRATANTE**.

5.3 A fiscalização pela **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA**, na forma da lei, da fiel execução dos serviços contratados, ficando sob a sua responsabilidade todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.

5.4 A **CONTRATANTE** fica isenta de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência dos serviços prestados.

5.5 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da compra.

CLÁUSULA SEXTA – INEXECUÇÃO, ALTERAÇÃO CONTRATUAL E SANÇÕES

6.1 A inexecução total ou parcial do contrato terá procedimentos e consequências, na forma estabelecida na Seção V – Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos – Capítulo III, da Lei n.º 8.666/93.

6.2 O presente contrato poderá sofrer alterações na forma estabelecida na Seção III – Da Alteração dos Contratos – Capítulo III, da Lei n.º 8.666/93.

6.3 O atraso injustificado na execução do contrato, assim como a sua inexecução total ou parcial, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções administrativas na forma prevista na Seção II – Das Sanções Administrativas – Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, ficando desde já estabelecidas as multas previstas no Pregão.

6.4 O Município poderá aplicar à Contratada, ainda, as seguintes penalidades previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, em caso de inexecução total ou parcial do objeto ou contrato resultantes deste Pregão:

6.4.1 advertência;

6.4.2 multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor da proposta, para cada dia ou fração de atraso do fornecimento do objeto licitado;

6.4.3. multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente em caso de desistência do fornecimento ou execução;

6.4.5. Sem prejuízo das sanções previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.4.6 10% (dez por cento) do valor do contrato atualizado pela prestação de serviços desconforme com o especificado e aceito;



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 32673215



6.4.7 1,0 % (um por cento) do valor do contrato atualizado pela não substituição dos serviços recusados por este Município, no prazo estipulado, até o limite de 10% (dez por cento);

6.4.8 0,33% por dia, sobre o valor total da proposta limitado a 10% do valor contratual atualizado, pelo descumprimento dos prazos e condições;

6.4.9 Sem prejuízo das sanções disposta nos itens anteriores desta mesma cláusula, a recusa, injustificada ou cuja justificativa não seja aceita pelo Município, em retirar a Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho de Despesa será interpretada como ruptura de contrato e sujeitará a empresa adjudicada ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta da licitante vencedora.

6.4.10 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - Todos e quaisquer encargos sociais, financeiros ou de qualquer natureza, bem como todas as despesas geradas direta ou indiretamente pelo objeto do presente, são de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA**, respondendo o **MUNICÍPIO** apenas e tão somente pelo pagamento da quantia acordada na Cláusula Terceira.

7.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

7.3 - As partes elegem o foro da Comarca de São João Batista/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E, por estarem justos e acordes, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Nova Trento, 20 de Janeiro de 2023.

TIAGO DALSASSO

Prefeito
Contratante

EMPRESA MULTLIMP LTDA

Contratada

Eliane Tomaz
Secretária de Administração e Finanças

Testemunhas:

1. _____
Fernando Sens

2. _____
Silvio Conhaqui